



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



APÊNDICE DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2023

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	O Município possui política pública de oferta de exames de ultrassonografia para os usuários do SUS. Trata-se de uma política pública a bem tempo ofertada. Por sua vez, em razão do contrato administrativo vigente estar prestes a vencer, é necessário proceder aos tramites legais para uma nova contratação. Pois bem, a necessidade da demanda se baseia nos seguintes indicativos: o Município não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio; a categoria "médico especialista em exames de ultrassonografia" não compõe o quadro de efetivos do Município; o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em exames de diagnóstico no que diz respeito à reabilitação da saúde dos munícipes. Em suma, é fundamental a contratação de forma complementar para a prestação de serviços de exames preventivos uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em todas as patologias. Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde o que, conseqüentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível nacional.				
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO					
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.				
QUAL A NATUREZA?	<table><tr><td>☒ Continuada.</td><td>☐ Com monopólio. ☐ Sem monopólio.</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Não continuada.</td></tr></table>	☒ Continuada.	☐ Com monopólio. ☐ Sem monopólio.	☐ Não continuada.	
☒ Continuada.	☐ Com monopólio. ☐ Sem monopólio.				
☐ Não continuada.					
QUAL A VIGÊNCIA?	<table><tr><td>☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado.</td><td>☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.</td></tr><tr><td>☐ Outro:</td><td></td></tr></table>	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado.	☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.	☐ Outro:	
☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado.	☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.				
☐ Outro:					
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.				



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☒ Sim. Contrato nº: 042/2023 Prazo final: 05/05/2023. ☐ Não.			
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Descrição detalhada			
	Ordem	Quant.	UN.	Especificação
	1	350	UN	00000026247- ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL
	2	200	UN	00000026246- ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR
	3	350	UN	00000026261- ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINARIAS ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINARIAS
	4	200	UN	00000042126- ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICO VIA ABDOMINAL MASCUL ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉLVICO VIA ABDOMINAL MASCULINO OU ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL
	5	200	UN	00000042127- ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICO VIA ABDOMINAL FEMINI ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉLVICO VIA ABDOMINAL FEMININO
	6	450	UN	00000042128- ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL / TRANSVAGINAL
	7	250	UN	00000013775- ULTRASSOM DE TIREÓIDE Ultrassom de tireóide
	8	200	UN	00000024007- ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER
	9	200	UN	00000024010- ULTRASSOM CERVICAL ULTRASSOM CERVICAL
	10	200	UN	00000042129- ULTRASSONOGRRAFIA DE CERVICAL COM DOPPLER
	11	200	UN	00000042130- ULTRASSONOGRRAFIA DE OMBRO UNILATERAL
	12	500	UN	00000042131- ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILAS BILATERAL
	13	500	UN	00000042132- ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL
	14	200	UN	00000024011- ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL
	15	200	UN	00000042133- ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER
16	200	UN	00000026260- ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL/PARTES MOLES ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL/PARTES MOLES	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



	<table border="1"><tr><td>17</td><td>200</td><td>UN</td><td>00000042134- ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES COM DOPPLER</td></tr><tr><td>18</td><td>200</td><td>UN</td><td>00000043265- ULTRA ENDOVAGINAL / TRANSVAGINAL COM DOPPLER</td></tr></table>	17	200	UN	00000042134- ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES COM DOPPLER	18	200	UN	00000043265- ULTRA ENDOVAGINAL / TRANSVAGINAL COM DOPPLER
17	200	UN	00000042134- ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES COM DOPPLER						
18	200	UN	00000043265- ULTRA ENDOVAGINAL / TRANSVAGINAL COM DOPPLER						
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). ☒ Não.								
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.								
DEMAIS REQUISITOS	Conforme se apurou no mercado, bem como em outros editais de licitação para o mesmo objeto, é indispensável a empresa possuir o seguinte: a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão. b) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município. c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente. d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. e) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação. f) Indicação do Responsável técnico pela empresa, com número de inscrição no Conselho de Classe competente. g) Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação.								
LEVANTAMENTO DE MERCADO									
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☐ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).								
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A solução adotada envolve a prestação de serviços. Não se adotou a aquisição do equipamento, dado ao seu alto custo. Em uma simples pesquisa no google, verifica-se que o preço de um equipamento mais simples é na faixa de 200 mil reais. E a lista de exames que a política pública adotada pelo Município precisa, depende não só uma espécie de equipamento, mas de várias. Além do equipamento, o Município, para atender a demanda de forma direta, teria que ter médico especialista em seu quadro de funcionários, bem como equipe específica para exames de ultrassonografia. Tem também os gastos com medicamentos e insumos necessários para a confecção do exame.								



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



	Em suma, a melhor solução para demanda posta neste é ETP é a contratação de empresa para prestar o serviço, de acordo com a demandas existente. Por isso a quantificação da demanda (vide memória de cálculo) por unidade de exames.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☒ Sim ☐ Não. A restrição visa cumprir o Decreto Municipal nº 120 de 07 de dezembro de 2023, com suas alterações posteriores, que regulamenta o "TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O objetivo da restrição de participação é garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Casa Grande e Região, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para o atendimento da futura demanda, fixa-se que <u>poderão participar da presente licitação somente as empresas sediadas nos municípios constituintes da REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA a que pertence o próprio Município, definida pelo Estado de Minas Gerais, conforme alínea "c" do inciso II do §2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 120 de 07 de dezembro de 2023.</u> O Critério escolhido, deu-se ao levantamento efetuado no "google" de empresas sediadas nas cidades vizinhas. A restrição geográfica também está de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas – TCE/MG, esposado no julgamento da Denúncia nº 1066685 em face da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas. Segue emenda da decisão: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PARTICIPAÇÃO RESTRITA ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LOCAIS E REGIONAIS. LIMITAÇÃO AMPARADA EM NORMA MUNICIPAL E JUSTIFICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. O art. 47 da Lei Complementar n. 123/06 determina a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; à ampliação da eficiência das políticas públicas, e ao incentivo à inovação tecnológica. 2. Considera-se plausível a limitação imposta à localização geográfica das empresas participantes do certame, devidamente justificada no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



	instrumento convocatório, deflagrando-se o procedimento licitatório com o intuito de fomentar o comércio local e regional, nos termos da lei. Ressalta-se que, segundo o artigo 280 do Decreto Municipal nº 122/2023, que regulamentou a Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Casa Grande - MG, dispôs que naquilo que não se confrontar com norma geral, o Município poderá continuar utilizando do seu programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA CASA GRANDE, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município e Região, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual foi criado pelo Decreto Municipal nº 120/2023. Por fim, fundamenta-se a restrição por pesquisa no google de potenciais empresas da área no raio atribuído pela restrição. Esse raio pressupõe a participação de empresas localizadas em Desterro de Entre Rios, Jeceaba, Congonhas, Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suauí, Entre Rios de Minas, Queluzito, Casa Grande, Cristiano Ottoni, Itaverava, Santana dos Montes, Carnaíba, Catas Altas da Noruega, Lamim, Rio Espera, Piranga e Senhora de Oliveira.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em geral.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação). ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: (Contrato de manutenção). ☒ Não.
SOLUÇÃO COMO O TODO	1. A empresa deverá iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de até 24 horas, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. 2. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



	seguinte ao encaminhamento do e-mail. 3. O detalhamento dos serviços a serem prestados, é o seguinte: a) Os serviços serão prestados em Clínicas e ou Hospitais da Região do Alto Paraopeba, especialmente aquelas localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete. b) Os prestadores de serviços credenciados receberão as solicitações de marcação de exames advindos da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser agendados num prazo máximo de 24 (horas), contados a partir da solicitação por parte de Secretaria Municipal de Saúde de Casa Grande, seja, por e-mail ou telefone. c) Os serviços/procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade. Deverá ser garantido o acesso a portadores de necessidades especiais, obesos e pacientes em maca. d) Havendo solicitação e/ou indicação do uso de contraste, bem como sedação estes deverão ser sem ônus para o usuário; o mesmo deverá ser usado, exceto em situações que envolvam risco para o paciente. A UTILIZAÇÃO DO CONTRASTE IODADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO. e) O prestador deverá realizar o exame e encaminhar, mensalmente, ao Controle e Avaliação do município uma planilha em ordem alfabética, contendo o nome do usuário, exame solicitado, data e horário de realização do exame, acompanhada das respectivas guias, em ordem alfabética. f) O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Casa Grande.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Outro. Especificar: Pesquisa de Campo
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Vide Relação, já com a Descrição dos Produtos e Média de Preço de Mercado; logo após a conclusão do deste ETP.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços. ☐ Contratações similares. ☐ Simas. ☒ Fornecedores. ☐ Internet. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).
ESTIMATIVA DE PREÇO	Vide Relação em anexo, já com a Descrição dos Produtos e do apontamento do quantitativo necessário; logo após a conclusão do deste ETP.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim. ☒ Não Por quê? ☒ Objeto indivisível. ☒ Perda de escala. ☒ Tecnicamente inviável. ☒ Economicamente inviável. ☒ Aproveitamento da competitividade. ☐ Outro. Especificar: Considerando o princípio da eficiência, a aglutinação do objeto tem o intuito de manter uma melhor gestão do futuro contrato, pois uma vez parcelado, há possibilidades de vários contratos, demandando várias publicações de extratos de contrato, mais servidores para fiscalização, lembrando que o quadro de pessoal efetivo no Município é reduzido, esse fato dificulta a capacidade de fiscalização dos serviços prestados ao órgão. Em razão do agrupamento, a prestação dos serviços ficará a cargo de um único fornecedor, o qual deverá ofertar proposta para todos os itens, sendo adjudicado àquele licitante que apresentar melhor proposta ao grupo. É viável que não haja o parcelamento do objeto em item, visto que a divisão dos serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. Outra situação que sustenta a decisão pelo não parcelamento, é o fato de que todos os usuários da saúde terão um mesmo atendimento, ora não gerando falácias de que um usuário foi atendido a contento e outro não. Também justifica-se o fato de um mesmo usuário ter que fazer dois exames no mesmo dia – é melhor que seja feito em uma mesma clínica, pois senão os custos de deslocamentos aumentarão para o Município, e o usuário poderá ficar fadigado e desgastado com a situação.
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. ☒ Não. Especificar: (Indicar objeto correlato/interdependente).
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. ☒ Não. Especificar item do PCA: Providências: O Município de Casa Grande está elaborando seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais, a previsão da contratação está plenamente validada com o planejamento da Administração, pois todos os anos, o objeto é licitado.
RESULTADOS PRETENDIDOS	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☒ Redução de Custos
	☒ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☒ Ganho de Eficiência
	☐ Outro. Especificar: (Indicar o benefício).	☒ Realização de Política Pública
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).
CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?		☒ Sim. ☐ Não.

DATA ELABORAÇÃO DO ETP: 02/02/2024

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E ASSINATURA:

Christian Vieira do Nascimento
Secretário Adjunto de Saúde

Adriana Kelly Gonçalves Scrobatz
Secretária Municipal de Saúde